

ergonômicas e tecnológicas necessárias ao cumprimento de suas atribuições, bem como, arcar com toda e qualquer despesa decorrente dessa modalidade de trabalho. Considera-se a estrutura mínima para realização do teletrabalho:

- a) ambiente separado e sem ruído, próprio para a realização do teletrabalho;
- b) mesa adequada para apoio e suporte de equipamentos a serem utilizados no teletrabalho;
- c) cadeira ergonômica que possibilite a adequação postural do servidor em relação aos móveis e equipamentos;
- d) material para apoio/descanso para os punhos e pés;
- e) computador de mesa ou portátil capaz de executar programas básicos e específicos para o desempenho de suas atividades simultaneamente como, por exemplo, navegadores, suite de aplicativos, entre outros;
- f) monitor posicionado entre 50 e 70 cm de distância dos olhos e ângulo de visão para a tela de 10º a 20º;
- g) acesso à internet;
- h) instalação de Aplicativo de VPN determinado e fornecido pela instituição (nos casos necessários);
- i) aplicativo de antivírus instalado e atualizado;
- j) dispositivo de comunicação por áudio e vídeo no computador de mesa ou portátil.

VI - Perfil do Participantes: todos os servidores em exercício nas Diretorias Adjuntas e Coordenadorias, tendo como competência:

- a) ser adepto à tecnologia,
- b) possuir alto senso de prioridade e organização: definindo e atendendo processos conforme níveis de urgência, complexidade e prazos,
- c) possuir alto nível de concentração;
- d) possuir habilidade em gerenciamento do tempo: facilidade em estabelecer horários e metas de entregas diárias e semanais;
- e) possuir comprometimento com a produtividade e qualidade na entrega dos trabalhos;
- f) possuir habilidade de comunicação: Ser acessível para o contato de forma remota; informar às chefias e equipe sobre andamento de suas tarefas ou de imprevistos;

g) atitude colaborativa: capacidade de trabalho em equipe de forma remota; VII - Relação de atividades: vinculação com a tabela de atividades de que trata o §5º do Art. 33 da Portaria IFSP nº 36 de 13/01/2022, divulgada por meio do Comunicado nº 13/2022 - DGP-PRD/PRO-PRD/RET/IFSP (<https://bit.ly.3uq5Kax>);

VIII - Resultados Esperados: dentre os benefícios esperados para a unidade, almeja-se promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade, além da redução de custos e do tempo de deslocamento e o aumento da qualidade de vida dos servidores, em razão do aumento de:

- a) tempo disponível para relações pessoais visto que poderão optar por trabalhar em local em proximidade com a família ou amigos;
- b) tempo disponível para realização de atividades relacionadas ao autocuidado tendo a vista menor tempo gasto com deslocamento e trânsito;
- c) tempo disponível para a realização de alimentação mais saudável;
- d) Produtividade e eficiência;
- e) motivação das equipes: as equipes conseguem conciliar suas rotinas pessoais com a do trabalho;
- f) respeito à escolha do colaborador: permite ao trabalhador escolher onde ele prefere produzir, o que pode ser em casa, em coworkings, no IFSP ou viajando, podendo variar o ambiente de trabalho sem deixar de produzir;
- g) redução do absenteísmo;
- h) redução de custos, como energia elétrica, para a instituição;
- i) servidores com mais qualidade de vida no trabalho, haja vista a redução no tempo de deslocamento.

IX - Carga Horária Presencial: os colaboradores poderão realizar o teletrabalho no regime de execução parcial, desde que respeitado o mínimo de 20% de sua jornada para a realização das atividades presenciais.

- X - Produtividade adicional: não fixado.
- XI - Prazo de Convocação: antecedência mínima de dois dias úteis;
- XII - Relatório de Acompanhamento: modelo de relatório trimestral de acompanhamento de desempenho;
- XIII - Vigência: a partir de 02/05/2022 por prazo indeterminado.
- XIV - Solicitação para Adesão: adesão em fluxo contínuo nos termos dos artigos 40 e 41 da Portaria RET/IFSP nº 36 de 13/01/2022.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**PORTARIA Nº 1.476, DE 26 DE ABRIL DE 2022**

A Reitora da Universidade Federal de Goiás, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 9.739 de 28/03/2019, resolve: Retificar os termos da Portaria nº 2462, de 02/08/2021, publicada no DOU de 04/08/2021, seção 1, página 145, que prorrogou por dois anos, o prazo de validade do concurso público para a categoria de técnico-administrativos da Universidade Federal de Goiás, objeto do Edital nº 10, publicado no D.O.U. de 30/05/2019, homologado através do Edital nº 26, publicado no D.O.U. de 13/12/2019, seção 3, páginas 78 a 83, para constar: onde se lê "que teve prazo de validade suspenso através da Lei Complementar nº 173/2020 pelo período de 20/03/2020 a 31/12/2020, sendo a data final da prorrogação até 25/09/2024.", leia-se "que teve prazo de validade suspenso em virtude da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, do Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020 e da Lei nº 14.314, de 24 de março de 2022, pelo período de 20/03/2020 a 31/12/2021, sendo a data final da prorrogação até 25/09/2025. (Processos nº 23070.022803/2019-13, 23070.027528/2020-50 e 23070.013301/2019-93)

ANGELITA PEREIRA DE LIMA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA/SEI Nº 561, DE 25 DE ABRIL DE 2022**

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas por meio da Portaria nº 282, de 05/03/2021, publicada no DOU de 11/03/2021, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

- 1 - Edital nº 12/2022 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto
- 1.1 - FACULDADE DE EDUCAÇÃO - CAMPUS JUIZ DE FORA
- 1.1.1 - Seleção nº 08: Departamento de Educação - Processo nº 23071.905589/2022-04 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	LETHYCIA LOPES PEREIRA	8,02
2º	KEVIN LOPES PEREIRA	7,53

- 2 - Edital nº 21/2022 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto
- 2.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES
- 2.1.1 - Seleção nº 14: Departamento de Medicina - Processo nº 23071.907439/2022-09 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	TIARA GROSSI ROCHA	7,20

- 3 - Edital nº 23/2022 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto
- 3.1 - COLÉGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII
- 3.1.1 - Seleção nº 16: Departamento de Letras e Artes - Processo nº 23071.905303/2022-63 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	AGDA GABRIELLA ALVIM	7,15

- 4 - Edital nº 24/2022 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto
- 4.1 FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS - CAMPUS JUIZ DE FORA
- 4.1.1 - Seleção nº 17: Departamento de Ginástica e Arte Corporal - Processo nº 23071.905021/2022-14 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	CLAUDIA XAVIER CORREA	7,60

- 5 - Edital nº 26/2022 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto
- 5.1 FACULDADE DE ENGENHARIA - CAMPUS JUIZ DE FORA
- 5.1.1 - Seleção nº 19: Departamento de Energia Elétrica - Processo nº 23071.907413/2022-32 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	GUILHERME DE OLIVEIRA ALVES	7,26
2º	ANTÔNIO SOBRINHO CAMPOLINA MARTINS	7,18
3º	MARIANA BRINATI ALTOMAR	7,15

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA MERCÊS OLIVEIRA DE FARIA

**HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE**  
**ASSEMBLEIA GERAL**

CNPJ 87.020.517/0001-20 - NIRE 43500317785

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Nº 25,**  
**REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2022**

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2022, às 8h50, na sala de reuniões Professor Eduardo Zaccaro Faraco do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, situada na Rua Ramiro Barcelos, 2350, 2º andar, Bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, ocorreu, de modo híbrido, na forma da Lei 14.030, de 28 de julho de 2020, a Assembleia Geral Ordinária do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, tendo sido devidamente convocado por meio do Ofício SEI nº 2/2022 - HCPA/ASSEMBLEIA GERAL (documento nº 0689743), o único acionista, a União, na forma do art. 133, § 4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispensada a publicação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, tendo em vista a presença de representante legal do único acionista, neste ato representado pelo Procurador da Fazenda Nacional, Dr. ALEXANDRE CAIRO, nos termos do art. 14 do Decreto nº 89.309, de 18 de janeiro de 1984, credenciado pela Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, em 1º de julho de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme consta na relação de presença assinada digitalmente, documento nº 0658620. Presidiu a assembleia a Profª LUCIA MARIA KLIEMANN, Presidente do Conselho de Administração do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA que convidou ao Consultor Jurídico do Hospital, Dr. JAIRO HENRIQUE GONÇALVES, para participar de maneira virtual e, na secretaria dos trabalhos, VANESSA DE OLIVEIRA PIEROZAN, ficando assim, constituída a mesa. Registradas as presenças virtuais do Sr. Marcelo Callegari Hoertel, membro do Conselho Fiscal e do Sr. Jorge Luiz Menezes Cereja e da Sra. Rosângela Pereira Peixoto, representantes da Auditoria Independente, através do link ([meet.google.com/tbo-payt-emw](https://meet.google.com/tbo-payt-emw)) com a seguinte Ordem do Dia: 1 - Demonstrações Contábeis encerradas em Dezembro de 2021; 2 - Destinação do Resultado do Exercício 2021; 3 - Relatório Integrado de Gestão 2021; 4 - Remuneração de Diretores, Conselheiros e Membros de Comitê de Auditoria. Nos termos do Despacho assinado pelo Sr. Secretário Especial do Tesouro e Orçamento (documento nº 0711624) a União votou: itens 3 e 1 - Relatório integrado de Gestão 2021 e das Demonstrações Contábeis encerradas em Dezembro de 2021. I. pela aprovação do Relatório Integrado de Gestão e das Demonstrações Financeiras da empresa, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; item 2 - Destinação do Resultado do Exercício 2021. II. pela aprovação da destinação dos prejuízos apurados no exercício à conta de Prejuízos acumulados, conforme proposto pela Administração do HCPA; item 4 - Remuneração de Diretores, Conselheiros e Membros de Comitê de Auditoria. III. votar, conforme a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, constante Nota Técnica SEI nº 13526/2022/ME (documento nº 0710602), e tendo em vista o art. 98, inciso VI, alíneas "d", "e" e "f" e inciso XII do Decreto nº 9.745/2019, a remuneração dos administradores, membros do Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria, da seguinte forma: a) fixar em até R\$ 4.598.877,40 (quatro milhões, quinhentos e noventa e oito mil oitocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos) o montante global a ser pago aos administradores, no período compreendido entre abril de 2022 e março de 2023; b) fixar em até R\$ 253.514,88 (duzentos e cinquenta e três mil quinhentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos) a remuneração total a ser paga ao Conselho Fiscal e em até R\$ 126.757,44 (cento e vinte e seis mil setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria, no período compreendido entre abril de 2022 e março de 2023; c) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; d) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em 10% da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela Sest, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se aos limites definidos na alínea "a" e "b"; f) vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; g) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os membros estatutários, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/1976, art. 152; h) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 10.835/2021, devendo o reembolso ao cedente limitar-se ao montante individual aprovado para esse membro em Assembleia Geral; i) esclarecer que a responsabilidade sobre a regularidade do pagamento dos encargos sociais de ônus do empregador é das empresas estatais, por tratar-se de matéria que requer análise jurídica de cada empresa; j) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, nos termos da Súmula nº 269 do TST; k) condicionar o pagamento da rubrica "Quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; l) esclarecer que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual da remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral; e m) condicionar o pagamento da rubrica "Previdência Complementar" ao disposto no artigo nº 202, §3º da CF/1988 e no artigo nº 16 da Lei Complementar nº 109/2001. Outrossim, conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, deverá a administração do HCPA adotar nas próximas prestações de contas as seguintes



providências: a) apresentar nota explicativa para a conta de ajustes de exercícios anteriores; e b) registrar nas notas explicativas e no Relatório da Administração informações a respeito de eventuais obrigações ou responsabilidades assumidas, por orientação da União, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado. Ou pelo menos, a aplicabilidade da norma no contexto de atuação da Empresa. Ressaltem-se, nesse momento, o Parecer nº 01/2022/CONJUR/HCPA (documento nº 0712158) e o Parecer nº 36/2017/CONJUR/HCPA (documento nº 0712159) em que são feitas considerações a respeito da situação jurídica de Diretor empregado que persista com as condições de subordinação previstas na mesma Súmula, encaminhados à Sest para reanálise da alínea "j", inciso III do voto da União. Nada mais havendo a tratar e como ninguém fez uso da palavra, a Presidente agradeceu a presença de todos, encerrou os trabalhos para lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada eletronicamente pela Mesa.

ALEXANDRE CAIRO  
Representante da União

LUCIA MARIA KLIEMANN  
Presidente do Conselho de Administração do HCPA

JAIRO HENRIQUE GONÇALVES  
Consultor Jurídico - OAB/RS 12.226

VANESSA DE OLIVEIRA PIEROZAN  
Secretária

## FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 82, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o regulamento do Programa Residência Pedagógica - PRP.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 26, do Anexo I do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Regularizar o Programa Residência Pedagógica - PRP.

### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º O PRP é um programa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, que tem por finalidade fomentar projetos institucionais de residência pedagógica implementados por Instituições de Ensino Superior, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação inicial de professores da educação básica nos cursos de licenciatura.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Projeto Institucional: projeto apresentado por Instituição de Ensino Superior - IES para desenvolvimento de atividades de residência pedagógica.

II - Subprojeto: subdivisão do projeto institucional organizada por área de residência pedagógica.

III - Núcleo: grupo de participantes de um subprojeto, composto por docente orientador, preceptores e residentes para o desenvolvimento das atividades de residência pedagógica.

IV - Escola-campo: escola pública de educação básica onde se desenvolvem as atividades de residência pedagógica.

V - Coordenador Institucional: docente da IES responsável pela execução do projeto institucional de Residência Pedagógica.

VI - Docente Orientador: docente da IES responsável por planejar e orientar as atividades dos residentes de seu núcleo de residência pedagógica.

VII - Preceptor: professor da escola de educação básica responsável por acompanhar e orientar os residentes nas atividades desenvolvidas na escola-campo.

VIII - Residente: discente com matrícula ativa em curso de licenciatura, participante do projeto de residência pedagógica.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos específicos do PRP:

I - fortalecer e aprofundar a formação teórico-prática de estudantes de cursos de licenciatura;

II - contribuir para a construção da identidade profissional docente dos licenciandos;

III - estabelecer corresponsabilidade entre IES, redes de ensino e escolas na formação inicial de professores;

IV - valorizar a experiência dos professores da educação básica na preparação dos licenciandos para a sua futura atuação profissional; e

V - induzir a pesquisa colaborativa e a produção acadêmica com base nas experiências vivenciadas em sala de aula.

### CAPÍTULO III DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 5º O PRP será desenvolvido em regime de colaboração entre a União, os estados, os municípios e o Distrito Federal e as IES selecionadas por meio de chamamento público.

§ 1º A colaboração da União será feita por meio da CAPES.

§ 2º A colaboração dos estados, municípios e Distrito Federal será feita por meio de suas secretarias de educação ou órgãos equivalentes.

Art. 6º O Regime de Colaboração será formalizado por meio de Acordo de Cooperação Técnica - ACT firmado entre a CAPES e cada IES participante, bem como pela adesão ao PRP pelas redes de ensino mediante habilitação de suas unidades escolares para participarem como escolas-campo.

### Seção I Das atribuições dos partícipes

Art. 7º São atribuições da CAPES:

I - realizar chamada pública para seleção de projetos institucionais de residência pedagógica;

II - elaborar diretrizes, atos normativos e orientações relacionadas ao programa, bem como publicá-los e divulgá-los;

III - articular-se com as secretarias de educação ou órgãos equivalentes e com as IES participantes para a implementação, o monitoramento e a avaliação dos projetos institucionais;

IV - conceder o fomento previsto nos editais do programa, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e financeira;

V - acompanhar a execução dos instrumentos celebrados no âmbito do programa, bem como os processos de concessão de bolsas e o cumprimento do objeto pactuado;

VI - propor a implementação de medidas de aperfeiçoamento, visando garantir o alcance dos objetivos do programa, bem como a qualidade da formação por meio dele;

VII - decidir sobre a manutenção, a ampliação ou o encerramento do projeto nas IES;

VIII - elaborar e aplicar instrumentos de avaliação e de monitoramento do programa, a fim de conhecer os resultados dos projetos implementados pelas IES; e

IX - promover eventos e atividades destinadas à socialização de experiências no âmbito do PRP, bem como à discussão sobre o programa e demais temas que interfiram diretamente nas suas ações.

Art. 8º São atribuições da IES:

I - articular-se com as secretarias de educação ou órgãos equivalentes para a definição das localidades estratégicas, bem como dos estabelecimentos de ensino adequados para a implementação do projeto institucional;

II - implementar os projetos institucionais, em constante diálogo com as redes de ensino participantes;

III - realizar a seleção dos participantes do PRP, bolsistas ou não, observando as orientações contidas nesta Portaria e nos editais do programa;

IV - estimular a integração entre o PRP e as demais ações de formação de professores da educação básica desenvolvidas pela IES;

V - disponibilizar, no âmbito de sua competência, os recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades do projeto institucional de residência pedagógica;

VI - colaborar com as atividades de acompanhamento e de avaliação, internas ou promovidas pela CAPES, no âmbito do projeto institucional;

VII - divulgar as informações sobre o projeto, assim como suas ações e resultados, na página eletrônica da instituição e em outros meios de comunicação disponíveis;

VIII - emitir documentos comprobatórios ou certificados para os participantes do projeto;

IX - responsabilizar-se pela continuidade das atividades do projeto quando houver afastamento ou desligamento do coordenador institucional e, se for o caso, providenciar a sua substituição de acordo com as regras contidas neste regulamento;

X - fornecer à CAPES, sempre que solicitado, informações, relatórios e documentos sobre as ações desenvolvidas no âmbito do PRP, respeitando os prazos estabelecidos;

XI - apurar irregularidades na execução do PRP e adotar as medidas necessárias para a correção de eventuais desvios que sejam identificados;

XII - informar à CAPES a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do projeto; e

XIII - responsabilizar-se pelo cumprimento das normas e das diretrizes do programa;

Art. 9º Os estados e os municípios, por meio de suas secretarias de educação ou órgãos equivalentes, terão as seguintes atribuições:

I - articular-se com as IES para a definição das localidades estratégicas, bem como dos estabelecimentos de ensino adequados para a implementação do projeto institucional;

II - colaborar com as IES na elaboração dos seus projetos institucionais, quando necessário;

III - habilitar, no sistema eletrônico de gestão do programa, as escolas de sua rede que participarão do programa;

IV - colaborar com as IES na realização dos processos seletivos dos professores das escolas de educação básica que atuarão como preceptores no PRP;

V - apoiar e viabilizar a participação no PRP dos professores da sua rede selecionados como preceptores;

VI - apresentar, sempre que solicitado, informações sobre a implementação do programa nas escolas pertencentes à sua rede; e

VII - promover a divulgação das ações do programa, quando necessário.

Art. 10. São atribuições das escolas participantes:

I - disponibilizar o ambiente escolar para o desenvolvimento das atividades do programa;

II - propiciar um ambiente acolhedor aos residentes para o desenvolvimento das atividades previstas nos subprojetos do PRP;

III - apoiar e viabilizar a participação dos preceptores no desenvolvimento das atividades de residência pedagógica; e

IV - comunicar à CAPES sobre a ocorrência de qualquer irregularidade na execução das atividades de residência pedagógica.

### CAPÍTULO IV DO PROJETO INSTITUCIONAL

#### Seção I

Das características gerais do projeto

Art. 11. Os Projetos implementados no âmbito do PRP tem caráter institucional, podendo cada IES ter apenas 1 (um) projeto vigente durante sua participação no programa.

Art. 12. A vigência do projeto institucional terá sua duração definida em edital.

Art. 13. O projeto institucional deve ser desenvolvido pela IES de maneira articulada com as redes de ensino e com as escolas públicas de educação básica, contemplando diferentes aspectos e dimensões da residência pedagógica, entre os quais:

I - formação voltada para o exercício da profissão e para a construção da identidade docente, considerando as dimensões técnicas, culturais, políticas e sociais, em toda a sua complexidade;

II - articulação entre formação inicial e formação continuada, ancorada na socialização de reflexões, de inovações pedagógicas e de aprendizagens entre residentes, preceptores e docentes orientadores, promovendo a aproximação entre universidade e escola;

III - imersão do licenciando no cotidiano da escola, visando a compreensão da cultura escolar em toda a sua complexidade;

IV - imersão do docente da educação básica na universidade, objetivando uma (re)construção dos seus conhecimentos a partir da sua inserção em pesquisas, estudos e extensão promovidos pelas IES;

V - acompanhamento e orientação qualificada dos licenciandos por professores da educação básica e da educação superior;

VI - valorização da escola como espaço privilegiado de produção de conhecimentos específicos, tendo como princípio a indissociabilidade entre teoria e prática na formação docente;

VII - realização de seminários, oficinas, ou outras atividades coletivas que promovam a formação contínua dos bolsistas participantes do projeto, bem como a socialização das experiências vivenciadas no PRP.

VIII - atuação dos residentes em atividades de regência de classe e de intervenção pedagógica, bem como participação desses estudantes em projetos educacionais e na elaboração de materiais didáticos inovadores;

IX - planejamento e execução de múltiplas atividades inerentes à ação docente, em níveis crescentes de complexidade, em direção à autonomia do licenciando, incluindo o uso de tecnologias educacionais e diferentes recursos didáticos;

X - realização de pesquisas colaborativas e produções acadêmicas conjuntas sobre os diversos fenômenos e situações reais que permeiam a escola e a sala de aula;

XI - sistematização e registro reflexivo das atividades realizadas pelos participantes em relatórios, relatos de experiências, memórias de formação ou instrumentos equivalentes de acompanhamento;

XII - desenvolvimento de ações que estimulem a inovação pedagógica, a ética profissional, a criatividade, a construção contínua da profissionalização docente e a interação entre os pares; e

XIII - possibilidade de integração entre as atividades de residência pedagógica e o estágio supervisionado do curso de licenciatura, respeitadas as normas e a autonomia das IES.

#### Seção II Da seleção dos projetos

Art. 14. Os projetos institucionais a serem apoiados pela CAPES no âmbito do PRP serão selecionados por meio de editais, os quais estabelecerão os requisitos e os procedimentos atinentes à participação das IES interessadas.

Art. 15. Podem se candidatar aos editais do PRP, as IES que atendam aos seguintes requisitos:

I - ter sede e administração no Brasil;

II - estar credenciada no Sistema de Regulação do Ensino Superior - E-MEC, isenta de processo de supervisão; e

